



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº 021/2024

Cajamar/ SP., 6 de maio de 2024.

CAMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

Senhor Presidente,
Nobres Edis,

PROTOCOLO
1314/2024

DATA / HORA
06/05/2024 15:32:05

USUÁRIO
066.XXX.XXX-62

Tem a presente por finalidade encaminhar a Vossa Excelência, para a apreciação dessa Egrégia Câmara, o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre: ***“Retifica dispositivo na Lei nº 2.025, de 01 de dezembro de 2023, que trata da Lei Orçamentária Anual para exercício de 2024, e dá outras providências”***.

Conforme poderá ser verificado, a propositura que submetemos à essa Edilidade tem por objetivo, apenas, retificar o erro material contido no artigo 1º, da Lei nº 2.025, de 01 de dezembro de 2023, onde consta referência ao exercício financeiro de 2023, quando deveria constar o exercício de 2024.

Portanto, é proposto a retificação no art. 1º da lei supracitada para onde se lê: ***“...para o exercício Financeiro de 2023.....”***, ***leia-se: “.....para o exercício Financeiro de 2024.....”***.

Dessa forma, face à importância da matéria, solicitamos a Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores, que deliberem sobre o projeto em tela, em regime de urgência, nos termos do art. 74 da Lei Orgânica do Município de Cajamar.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos, reiterando, no ensejo, a vossa excelência e demais Vereadores, nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente,

DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
CLEBER CANDIDO SILVA
DD. Presidente, da Câmara do Município de
CAJAMAR - SP.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 8, DE 6 DE MAIO DE 2024

“Retifica dispositivo na Lei nº 2.025, de 01 de dezembro de 2023, que trata da Lei Orçamentária Anual para exercício de 2024, e dá outras providências”

Art. 1º Fica retificado o art. 1º, da Lei nº 2.025, de 1º de dezembro de 2023, para onde se lê: “...para o exercício Financeiro de 2023....”, leia-se: “.....para o exercício Financeiro de 2024.....”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Cajamar, 6 de maio de 2024.

DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR Incluído no expediente da sessão Ordinária Realizada em <u>08 / Maio</u> / <u>2024</u> Despacho: <u>Encaminhe-se cópias aos</u> <u>Vereadores Comissões e Juizado</u> CLEBER CANDIDO SILVA Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR
APROVADO em discussão e votação única
na 8ª sessão Ordinária
com 14 (quatorze) votos favoráveis
e 0 (zero) votos contrários
em 29 / 05 / 2024

CLEBER CANDIDO SILVA
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

PARECER Nº 122/2024

Ref.: Projeto de Lei nº 38 de 06 de maio de 2024

Assunto: Retificação material da Lei Orçamentária Anual de 2024 e outras providências

Interessado: Exmo. Sr. Prefeito do Município de Cajamar

PROJETO DE LEI RETIFICA DISPOSITIVO NA LEI Nº 2.025, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023, QUE TRATA DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA EXERCÍCIO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA MUNICIPAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIO DE INICIATIVA. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS FORMAIS. CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE.

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que pretende corrigir erro material disposto na Lei Orçamentária anual de 2024, por constar referência ao exercício financeiro de 2023, e dar outras providências.

A propositura é de autoria do Exmo. Sr. Prefeito do Município de Cajamar e vem acompanhada de justificativa, por meio da mensagem nº 21 de 06 de maio de 2024, a qual solicita a deliberação desta Casa Legislativa, em regime de urgência, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

É o breve relato. Passa-se à apreciação.



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

II – FUNDAMENTAÇÃO

De início, cumpre destacar que a análise desta Procuradoria Jurídica fica adstrita à constitucionalidade, legalidade e juridicidade das proposições legislativas, a caracterizar uma avaliação exclusivamente técnica. Assim, não cabe a este órgão técnico-jurídico adentrar no mérito da proposição, isto é, realizar um juízo quanto à sua conveniência e oportunidade.

Nesse sentido, verifica-se que a matéria disciplinada pelo presente Projeto de Lei se encontra inserida na competência legislativa municipal, porquanto assunto de interesse local, consoante o artigo 30, I, Constituição Federal, e dos arts. 5º, caput, e 11, XIX, da Lei Orgânica do Município.

Sob este aspecto, necessário esclarecer que a presente propositura trata de matéria de direito financeiro, referente ao orçamento anual, nos termos do art. 11, II, da Lei Orgânica do Município.

Dito isso, quanto à iniciativa para deflagrar o processo legislativo atinente à matéria, não há vício de aspecto formal e, portanto, atende às regras referentes à deflagração dos projetos de lei.

Isso porque, é de pleno conhecimento que no caso concreto a iniciativa é privativa do chefe do Poder Executivo, consoante os arts. 62, §3º, III e VI, e 72, III, todos da Lei Orgânica Municipal, a qual deve ser formalizada mediante Lei Ordinária.

Por fim, quanto aos aspectos formais da presente proposição, verifica-se que o projeto contém todos os requisitos elencados pelo art. 141 do Regimento Interno da Câmara, quais sejam, ementa de seu objetivo, enunciação da vontade legislativa, divisão em artigos numerados, claros e concisos, menção da revogação das disposições em contrário (quando for o caso), e assinatura do autor e justificação, com a exposição circunstanciada dos motivos de mérito que fundamentam a adoção da medida proposta.

III – CONCLUSÃO



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

Ante o exposto, conclui-se que o referido Projeto de Lei se encontra **incluído no âmbito da competência legislativa municipal e não possui vício de iniciativa**, o que **atende a todos os requisitos formais**. Logo, está **apto a ser apreciado, quanto ao mérito, pelo Plenário desta Edilidade**.

Por se tratar de Lei Ordinária, dependerá do voto da maioria simples dos membros da Câmara, em um só turno de votação, para sua aprovação (artigo 71, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município).

Em razão da solicitação de **regime de urgência**, deverá ser **apreciado** pelo Plenário no prazo de **45 dias**, sob pena de ser incluído na ordem do dia, sobrestando-se as demais deliberações até que se ultime a votação (art. 74, “caput” e §1º, da LOM).

É o parecer, à superior consideração.

Cajamar, 10 de maio de 2024.

GUILHERME LOBATO DE OLIVEIRA LIMA

Procurador

OAB/SP 454.815



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

Comissão Permanente

Ata da 7º Reunião Comissão de Finanças e Orçamento, Justiça e Redação em 20 de maio de 2024.

Comissão Justiça e Redação

Presidente : Luiz Fabiano Cordeiro Galvão

Vice Presidente : Adilson Aparecido Pinto

Membro : Alexandro Dias Martins

Comissão de Finanças e Orçamento

Presidente : Adilson Aparecido Pinto

Vice Presidente : Luiz Fabiano Cordeiro Galvão

Secretário : Jefferson Pingo

***** Ao vigésimo dia do mês de maio de dois mil e vinte e quatro (20/05/2024), na cidade de Cajamar, Estado de São Paulo, na sede da Câmara Municipal, sito à Avenida Professor Walter Ribas de Andrade 555, na sala destinada às Comissões, sob a Presidência do nobre Vereador Luiz Fabiano Cordeiro Galvão e Srº Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento Adilson Aparecido Pinto as 11:10 (Onze horas e dez minutos), realizou-se a 7º Reunião da Comissão de Finanças e Orçamento, Justiça e Redação com a presença dos Senhores Vereadores Luiz Fabiano Cordeiro Galvão, Adilson Aparecido Pinto e Alexandro Dias Martins, iniciando os trabalhos foi lida a pauta da presente Reunião. **Projeto de Lei 26/2024, 32/2024, 34/2024, 36/2024, 38/2024 e 41/2024.** que "Dispõe sobre a análise e conclusão destas comissões". No aspecto formal dos presentes processos, verificamos que todos obedecem ao regimento desta casa, nada a mais havendo a ser tratado, o Senhor Presidente encerrou a presente Reunião às 13:09 (Treze horas e nove minutos). Para constar eu Lukau Daniel Lukau Daniel assessor de gabinete lavrei a presente ATA, que após a sua leitura e aprovação, será devidamente assinada pelo Presidente.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO


Adilson Aparecido Pinto
Presidente







Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

01/02

Parecer da Comissão de Justiça e Redação e Comissão de Finanças e Orçamento.

Projeto de Lei 38/2024 autor Danilo Barbosa Machado que retifica dispositivo na Lei nº 2.025, de 01 de dezembro de 2023, que trata da Lei Orçamentária Anual para exercício de 2024, e dá outras providências.

1. Introdução

Trata-se de análise técnica acerca do Projeto de Lei 38/2024 autor Danilo Barbosa Machado que retifica dispositivo na Lei nº 2.025, de 01 de dezembro de 2023, que trata da Lei Orçamentária Anual para exercício de 2024, e dá outras providências.

Propositura devidamente protocolizada na Secretaria da Câmara Municipal de Cajamar, após juízo favorável de admissibilidade nos termos do regimento interno desta casa, em sessão Ordinária.

Seguindo as regras regimentais pertinentes ao processo legislativo, a matéria foi remetida a essas Comissões para análise e emissão de parecer.

É o sucinto relatório.

2. Análise.

Portanto, a Comissão de Justiça e Redação, no sentido da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, devendo continuar nos trâmites legais desta casa.

A Comissão de Justiça e Redação, e a Comissão de Finanças e Orçamento verificou e não encontrou incorreções.

Projeto de Lei 38/2024 autor Danilo Barbosa Machado que retifica dispositivo na Lei nº 2.025, de 01 de dezembro de 2023, que trata da Lei Orçamentária Anual para exercício de 2024, e dá outras providências.

3. Conclusão

02/02


Diante do exposto, seguimos o parecer Jurídico da Câmara Municipal de Cajamar.

É como votamos.

Comissão de Justiça e Redação



FABIANO GALVÃO
Presidente


ADILSON APARECIDO PINTO
Vice- Presidente


ALEXANDRO DIAS MARTINS
Secretario

Comissão de Finanças e Orçamento


ADILSON APARECIDO PINTO
Presidente


FABIANO GALVAO
Vice- Presidente


JEFFERSON PINGO
Secretario



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

FOLHA DE VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI nº 38/2024: "RETIFICA DISPOSITIVO NA LEI Nº 2.025, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023, QUE TRATA DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA EXERCÍCIO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ÚNICA DISCUSSÃO

8ª SESSÃO

ORDINÁRIA

CERTIFICAMOS QUE A CONTAGEM DOS VOTOS DA PROPOSITURA ACIMA MENCIONADA, APRESENTOU O SEGUINTE RESULTADO:

__ () VOTOS A FAVOR __ () VOTO CONTRÁRIO __ () ABSTENÇÃO = SENDO PORTANTO APROVADO POR

UNANIMIDADE

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO

29 de maio de 2024.

OBSERVAÇÕES: ADOTOU-SE NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE:

1) QUORUM MAIORIA SIMPLES



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

VEREADOR	FAVOR	CONTRA
ADILSON APARECIDO PINTO	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
ALEXANDRO DIAS MARTINS	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
CLEBER CANDIDO SILVA	<i>Presidente</i>	<input type="checkbox"/>
DIOGO DE CARVALHO UTSUNOMIYA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
EDER DA SILVA DOMINGUES	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
EDIVILSON LEME MENDES	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
FLAVIO ALVES RIBEIRO	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
IZELDA GONÇALVES CARNAÚBA CINTRA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
JEFFERSON RODRIGO OLIVEIRA SILVA	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
JOSE ADRIANO DA CONCEIÇÃO	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
LUIZ FABIANO CORDEIRO GALVÃO	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
MANOEL PEREIRA FILHO	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
MARCELO DA ROCHA SANTIAGO	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
SAULO ANDERSON RODRIGUES	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
TARCÍSIO MOREIRA DE CARVALHO	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo - www.camaracajamar.sp.gov.br

AUTÓGRAFO Nº 2.239/2024

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR faz publicar o seguinte AUTÓGRAFO:

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR resolve APROVAR, em seus termos o Projeto de Lei nº 38/2024, que “**RETIFICA DISPOSITIVO NA LEI Nº 2.025, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023, QUE TRATA DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA EXERCÍCIO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

AUTORIA DO EXECUTIVO

Art. 1º Fica retificado o art. 1º, da Lei nº 2.025, de 1º de dezembro de 2023, para onde se lê: “...*para o exercício Financeiro de 2023.....*”, leia-se: “.....*para o exercício Financeiro de 2024.....*”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Ver. Waldomiro dos Santos – Cajamar, 29 de maio 2024

MESA DA CÂMARA


CLEBER CANDIDO SILVA
Presidente



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

www.camaracajamar.sp.gov.br

Autografo nº 2.239/2024 - fls. 2



LUIZ FABIANO CORDEIRO GALVÃO
1º Secretário




MARCELO DA ROCHA SANTIAGO
2º Secretário



ALEXANDRO DIAS MARTINS
3º Secretário

Registrada na Câmara Municipal de Cajamar, nos termos do artigo 102 da Lei Orgânica Municipal, e publicada no Diário Oficial do Município.



RENATA DI NIRO PERISSOLI
Diretora do Legislativo



Câmara Municipal de Cajamar

Estado de São Paulo

Ofício nº 113 – GP

Cajamar, 03 de junho de 2024.

Senhor Prefeito,

Para sanção e promulgação, passamos às mãos de Vossa Excelência, os Autógrafos de nº 2.239/2024 a 2.245/2024, oriundos dos Projeto de Lei nºs 38/2024, 43/2024, 26/2024, 29/2024, 32/2024, 36/2024 e 44/2024, respectivamente, os quais foram devidamente aprovados pelo Plenário na 8ª Sessão Ordinária, realizada em 29 de maio de 2024.

Aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.


CLEBER CÂNDIDO SILVA
Presidente

Excelentíssimo Senhor
DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito Municipal
Praça José Rodrigues do Nascimento nº 30
Cajamar- Centro SP

Secretaria Municipal de Governo
Recebido em: 05/06/24
Ns. 15 h 28



AV. PROF. WALTER RIBAS DE ANDRADE, 555 - CEP: 07752-000 - CENTRO - CAJAMAR - SP

Tel/Fax: 4446-6148 / 4446-6420 / 4446-6844 / 4446-6066

www.camaracajamar.sp.gov.br

e-mail: cmdc@terra.com.br



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

OFÍCIO Nº 0.816/2024 - PMC/SMG

Cajamar/SP, 10 de junho de 2024.

Referente: Ofício nº 113-GP
Autógrafo nº 2.239 e nº 2.240

Senhor Presidente,

Em atendimento ao contido no Ofício nº 113-GP, protocolado neste Executivo Municipal em 05/06/2024, encaminhamos para registro nos arquivos dessa Casa de Leis, **via originais das Leis a seguir relacionadas**, oriundas dos **Autógrafos nº 2.239/2024 e 2.240/2024**, as quais, após sanção e promulgação, foram publicadas no Diário Oficial Eletrônico, nos termos do art.85 da Lei Orgânica de Cajamar e Lei Municipal nº 1.740/19, bem como disponibilizadas no site oficial www.cajamar.sp.gov.br:

- **LEI Nº 2.065, DE 5 DE JUNHO DE 2024**
"Retifica dispositivo na Lei nº 2.025, de 01 de dezembro de 2023, que trata da Lei Orçamentária Anual para exercício de 2024, e dá outras providências"
- **LEI Nº 2.066, DE 5 DE JUNHO DE 2024**
"Autoriza a abertura de crédito adicional especial, no orçamento vigente do Município, destinado a projetos culturais com recursos da lei ALDIR BLANC, e dá outras providências"

Sendo o que tínhamos a informar, aproveitamos o ensejo para externar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL DE CAJAMAR

Excelentíssimo Senhor
CLEBER CANDIDO SILVA
Presidente da Câmara Municipal de
CAJAMAR-SP

PROTOCOLO
1611/2024

DATA / HORA
12/06/2024 13:58:16

USUÁRIO
066.XXX.XXX-62



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.065, DE 5 DE JUNHO DE 2024

PUBLICADO NO
D.O.M
Edição nº: 1210
Data: 05/06/24

“Retifica dispositivo na Lei nº 2.025, de 01 de dezembro de 2023, que trata da Lei Orçamentária Anual para exercício de 2024, e dá outras providências”

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Art. 1º Fica retificado o art. 1º, da Lei nº 2.025, de 1º de dezembro de 2023, para onde se lê: “...para o exercício Financeiro de 2023.....”, leia-se: “.....para o exercício Financeiro de 2024.....”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Cajamar, 5 de junho de 2024.

DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito Municipal

MICHAEL CAMPOS CUNHA

Secretário Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica

Publicada no Diário Oficial do Município e arquivada em pasta própria, no local de costume.

LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA
Secretaria Municipal de Governo